



ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Crixás
ADM. 2023/2024

PROJETO DE LEI Nº 003/2023, de 15 de fevereiro de 2023.

Autor: Vereador **GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA (CAMARGUINHO)**.

A comissão competente **CONSTITUI OBRIGATORIEDADE DA EXECUÇÃO DO**
para o parecer **HINO NACIONAL BRASILEIRO OU HINO DO**
MUNICÍPIO DE CRIXÁS, ANTES DO INÍCIO DE
EVENTOS ESPORTIVOS OFICIAIS NOS ESTÁDIOS, E
DEMAIS CENTROS DESPORTIVOS DO MUNICÍPIO, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, no uso
das atribuições legais e nos termos regimentais vigentes *aprova*, e o Prefeito
Municipal, *sanciona* a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da execução do Hino Nacional
Brasileiro ou Hino do Município de Crixás, de acordo com a solenidade, antes do
início de eventos esportivos oficiais nos estádios, e demais centros desportivos
do Município.

Art. 2º O Hino Nacional Brasileiro ou do Município de Crixás deverá ser
executado por bandas oficiais ou bandas e fanfarras pertencentes a entidades
escolares.

Art. 3º Na falta dessas bandas, o Hino Nacional Brasileiro ou do Município
de Crixás, deverá ser executado por meio de sonorização ambiental gravada.

Art. 4º Antes da introdução do Hino Nacional Brasileiro ou do Município,
os locutores dos estádios, e demais centros desportivos farão apregoações ao
público, a fim de que sua execução seja respeitosamente ouvida.

Art. 5º Caberá ao Executivo Municipal, através da Secretaria competente,
tomar providências necessárias para a implementação do disposto nesta Lei.

3ª VOTAÇÃO APROVADO

2ª VOTAÇÃO APROVADO

1ª VOTAÇÃO APROVADO

Crixás-GO

15/02/2023
ASS: [Signature] PRESIDENTE

08/03/2023
ASS: [Signature] PRESIDENTE

08/03/2023
ASS: [Signature] PRESIDENTE

08/03/2023
ASS: [Signature] PRESIDENTE

07/03/2023
ASS: [Signature] PRESIDENTE

07/03/2023
ASS: [Signature] PRESIDENTE



ESTADO DE GOIÁS

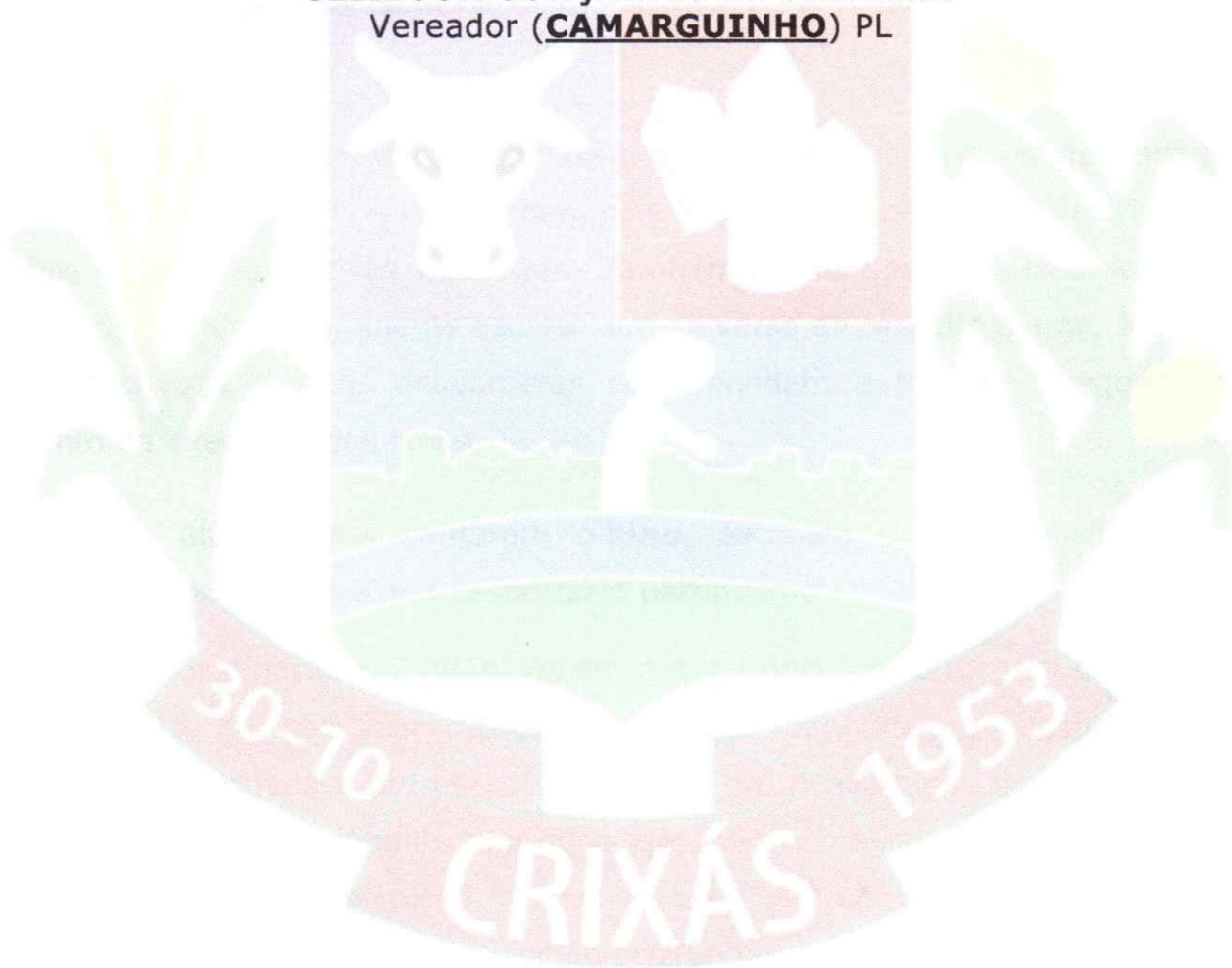
Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2023/2024

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete n. 07 do Vereador da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
Vereador (**CAMARGUINHO**) PL





JUSTIFICATIVA

Não é necessária longa argumentação para perceber o quanto é importante para uma nação manter sempre vívido o sentimento de patriotismo entre seus cidadãos. É esse sentimento que gera a sensação de pertencimento e de unidade para um povo.

Visa ainda o resgate da compreensão, valorização e o patriotismo dos nossos desportistas Crixenses.

- Segundo o texto do projeto, a lei tem como objetivos que os desportistas conheçam os dois hinos e compreendam o seu significado, bem como valorizem as canções e suas respectivas bandeiras. Também busca desenvolver o senso de patriotismo e criar, no ambiente escolar, um universo de respeito e amor à pátria. Outro objetivo é que os desportistas compreendam a postura adequada no momento da execução dos hinos.

Conduzir os alunos para cantarem o **hino**, estimula o desenvolvimento na formação dos mesmos e ainda despertar o patriotismo

Os símbolos nacionais, definidos em nossa Constituição como a bandeira, o hino, as armas e o selo, são representações que identificam a nação brasileira perante seus cidadãos e outros países no mundo. A exaltação desses símbolos ajuda a fortalecer o sentimento patriótico, uma vez que eles exprimem os valores positivos de nossa nação, como nossas riquezas naturais e elementos culturais. Também significam o respeito e o vínculo aos fundamentos constitucionais do País, tais como a soberania, a dignidade da pessoa humana e o pluralismo político.

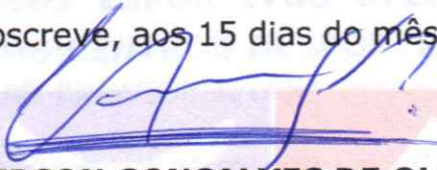
Cabe lembrar que "A Voz do Brasil" alcança milhões de ouvintes diariamente em todo o País e que o Hino Nacional é um dos símbolos mais conhecidos pela população. Por isso, a proposta oferece uma forma simples e direta de aumentar os momentos de contato dos cidadãos com nosso hino e, assim, revigorar seu sentimento de patriotismo.



ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Crixás
ADM. 2023/2024

Certos de que este projeto contribuirá positivamente para o fortalecimento do Hino Nacional como símbolo da nação brasileira, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Gabinete n. 07 do Vereador da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.


GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
Vereador - (**CAMARGUINHO**) PL



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2023/2024

PARECER Nº. 036/2023

23/fevereiro/2023

COMISSÃO PERMANENTE REUNIDA – CPR

MATÉRIA: Projeto de Lei n. 003/2023, de 15 de fevereiro de 2023.

EMENTA DA MATÉRIA: “*INSTITUI OBRIGATORIEDADE DA EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO OU HINO DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS, ANTES DO INÍCIO DE EVENTOS ESPORTIVOS OFICIAIS NOS ESTÁDIOS, E DEMAIS CENTROS DESPORTIVOS DO MUNICÍPIO*” e dá outras providências.

VEREADOR AUTOR: *Gleibson Gonçalves de Oliveira* (Camarguinho)

RELATÓRIO:

Relator: *Cleiton Pereira Machado*

O Projeto de Lei n. 003/2023, de 15 de fevereiro de 2023, de autoria do vereador *Gleibson Gonçalves de Oliveira*, encontra-se com carga para o relator da Comissão Permanente Reunida - CPR da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, com fulcro no disposto do art. 40 e seguintes da Resolução n. 005/2000 (regimento interno), no intuito de elaborar PARECER sobre seus aspectos e posterior tramitação.

PARECER DO RELATOR:

O Relator da Comissão Permanente Reunida - CPR, em análise chegou a conclusão que a respeitável proposição de origem do Poder Legislativo Municipal atende o disposto do Art. 86 e ss, da Resolução Municipal n. 005/2000 (regimento interno), bem como, demais preceitos legais pertinentes, com base no documento apresentado pelo vereador *Gleibson Gonçalves de Oliveira*, resolve emitir PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei n. 003/2023, de 15 de fevereiro de 2023, que em síntese “*INSTITUI OBRIGATORIEDADE DA EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO OU HINO DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS, ANTES DO INÍCIO DE EVENTOS ESPORTIVOS OFICIAIS NOS ESTÁDIOS, E DEMAIS CENTROS DESPORTIVOS DO MUNICÍPIO*” e dá outras providências, por tratar-se de matéria constitucional.

Dessa forma, a tramitação está em consonância com o Regimento Interno desta Casa de Lei, no que se refere à técnica legislativa considero que está de acordo com o processo legislativo constitucional, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e a consolidação das leis e demais atos normativos vigentes no Estado Democrático de Direito.

Por todo o exposto, considerando o parecer jurídico favorável da assessoria do Poder Legislativo do Município de Crixás, VOTO pela Constitucionalidade, Juridicidade e boa técnica legislativa do mencionado Projeto de Lei n. 003/2023, de 15 de fevereiro de 2023, por tratar-se de matéria constitucional, não ferindo as normas legais.

Em síntese, **VOTO PELA APROVAÇÃO.**

Roman BRISLEY F



ESTADO DE GOIÁS


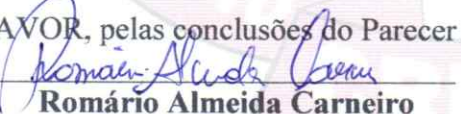
Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2023/2024

Ante do exposto, conclui que não há inviabilidade jurídica em relação ao Projeto de Lei n. 003/2023, de 15 de fevereiro de 2023, momento em que, passo o presente Parecer de n. 036/2023, para análise dos demais membros desta Comissão Permanente Reunida - CPR, na forma regimental vigente, não ferido as normas legais.

Gabinete n. 03, do Vereador/Relator da Comissão Permanente Reunida, da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.


CLEITON PEREIRA MACHADO
Relator da CPR

A FAVOR, pelas conclusões do Parecer <hr/> Gleibson Gonçalves de Oliveira Presidente da CPR	CONTRA, pela Reprovação do Parecer <hr/> Gleibson Gonçalves de Oliveira Presidente da CPR
A FAVOR, pelas conclusões do Parecer <hr/> Cláudio Borges Barros Membro	CONTRA, pela Reprovação do Parecer <hr/> Cláudio Borges Barro Membro
A FAVOR, pelas conclusões do Parecer  Crisley Francisco Marques Membro	CONTRA, pela Reprovação do Parecer <hr/> Crisley Francisco Marques Membro
A FAVOR, pelas conclusões do Parecer  Romário Almeida Carneiro Membro	CONTRA, pela Reprovação do Parecer <hr/> Romário Almeida Carneiro Membro


GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA

Vereador Camarguinho - PL
Presidente da CPR

Ufc/.



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2023/2024

DESPACHO Nº 033/2023

O Relator da Comissão Permanente Reunida – CPR, da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e cumprindo com os tramites legais, vem respeitosamente a presença do Senhor Presidente da mencionada CPR, devolver o Projeto de Lei n. 003/2023, de 15 de fevereiro de 2023, de autoria do vereador *Gleibson Gonçalves de Oliveira* (Camarguinho), que em síntese “**INSTITUI OBRIGATORIEDADE DA EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO OU HINO DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS, ANTES DO INÍCIO DE EVENTOS ESPORTIVOS OFICIAIS NOS ESTÁDIOS, E DEMAIS CENTROS DESPORTIVOS DO MUNICÍPIO**” e dá outras providências; visando dar suporte o ato final de homologação.

Gabinete n. 3. do Relator da Comissão Permanente Reunida, da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

Cleiton Pereira Machado
CLEITON PEREIRA MACHADO

Relator da CPR

[Handwritten signature]

Ufcl.